



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2024 - MP/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **INSTITUTO ACARIQUARA-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS**, para a **EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no âmbito do Projeto **IDH+**, na forma abaixo:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, RG nº 2525/OAB-AM, CPF nº 335.742.862-87, e o **INSTITUTO ACARIQUARA-ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOAMBIENTAIS SUSTENTÁVEIS**, Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Barros, nº 409, Coroado 3, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.362/0001-38, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO ACARIQUARA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Prof. **ADEMAR ROBERTO MARTINS DE VASCONCELOS**, brasileiro, Professor Universitário, portador do RG nº 17552834-SSP/AM e CPF nº 749.690.722-72, nos termos do Procedimento SEI nº 2024.004886, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em inteira submissão às disposições do art 184, “caput”, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo troca de experiências com conjunto de esforços de elaboração de projetos técnicos para captação de recursos públicos e privados, dinâmicas de mobilização social para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão inseridas no escopo do Projeto **IDH+** (MPAM), visando a melhoria dos Índices de Desenvolvimento Humano dos Municípios do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O projeto e atividades específicos, que farão parte deste programa, serão executados conforme Plano de Trabalho, o qual constituirá parte integrante deste Acordo de Cooperação, estabelecido de maneira circunstanciada, com objetivos e metas específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos a

serem desenvolvidos, respectivos cronogramas, forma de prestação de contas dos recursos, além das obrigações de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO:

São atribuições comuns:

1. Para a execução dos projetos e atividades previstas neste Acordo, as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis, observando, quando for o caso, os procedimentos de praxe de cada entidade vinculada;
2. Cada um dos partícipes deverá se assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades concernentes ao presente Acordo conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas, e as que venham a ser implementadas nos respectivos Termos Aditivos, bem como que seja designado gestor, o qual será responsável pela interlocução das atividades;
3. Os partícipes poderão, ainda, na medida de suas responsabilidades, disponibilizar a estrutura física e apoio técnico para cursos e programas específicos, bem como compartilhamento destes, incluindo salas de aula, multimídia, aparelhamento material, material didático e humano; e
4. Disponibilizar em seus sítios eletrônicos *link* de acesso aos projetos sob sua responsabilidade.
5. Criação de plataforma digital no âmbito do Projeto IDH+, visando a conexão de Recursos Humanos e inteligência para sustentabilidade na Amazônia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MPAM:

São atribuições do MPAM:

1. Cooperar para o desenvolvimento de formas de incentivo, premiações, comendas e homenagens para os Municípios que melhorarem seus indicadores de acordo com o desempenho diagnosticado pelo Projeto IDH+;
2. Coordenar e Direcionar o escopo dos projetos a serem desenvolvidos em parceria com o Instituto Acariquara;
3. Promover eventos de divulgação do IDH+ em todo o Território Estadual;
4. Facilitar o cumprimento de ações relativas ao desenvolvimento científico e tecnológico e ao ensino, pesquisa e assistência na área de atuação do MPAM;
5. Estimular os trabalhos de incentivo à pesquisa e contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, nas áreas de atuação do MPAM;
6. Envidar esforços para a implementação do IDH+, pelos Municípios do Estado do Amazonas como referência na gestão e implementação de suas políticas públicas;
7. Promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas, educativas e científicas, nas áreas de atuação do MPAM; e
8. Elaborar projeto ou plano de trabalho, a fim de planejar as ações e programas do projeto;
9. Prestar os esclarecimentos necessários à realização das atividades oriundas do Acordo; e
10. Facilitar o acesso às informações e dados públicos Institucionais que possam subsidiar a criação e análise dos indicadores dos Projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO ACARIQUARA:

São atribuições do INSTITUTO ACARIQUARA:

1. Elaborar projetos técnicos que visem captação de recursos públicos e privados, inclusive oriundos de emendas parlamentares;
2. Gerir e prestar contas de eventuais recursos financeiros, públicos ou privados, destinados ao Projeto IDH+;
3. Capacitar membros e servidores do MPAM na elaboração e gestão de projetos e consequentemente na prestação de recursos oriundos desses projetos;

4. Capacitar membros e servidores em dinâmicas, oficinas e formatação de eventos relacionados à mobilização, interação e escuta social;
5. Promover eventos em suas áreas de conhecimento, bem como a edição de publicações técnicas, educativas e científicas;
6. Disponibilizar pessoal, infraestrutura e equipamentos mediante verificação de disponibilidade, para fomentar ações de capacitação, pesquisa, desenvolvimento, assessoria ou outras ações técnico-profissionais em sua área de atuação;
7. Estimular os trabalhos de incentivo à pesquisa e contribuir, pelos meios adequados, para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico nas suas áreas de atuação;
8. Alocar pessoal, material e equipamentos entre outros, visando à realização dos projetos decorrentes do presente acordo;
9. Estabelecer programas de produção, promoção e divulgação de conhecimento científico em suas áreas de atuação; e
10. Prestar os esclarecimentos necessários para a realização das atividades oriundas do Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para a consecução do objeto deste acordo, o Ministério Público do Estado do Amazonas elaborará Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. metas a serem atingidas;
3. etapas ou fases de execução;
4. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Cada uma das partes deverá designar, por meio de ato específico, membros ou servidor(es) para acompanhar, gerir e fiscalizar o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Termo de Convênio não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, gerando apenas os produtos previstos nos Termo(s) Aditivo(s) e seu respectivo(s) Plano(s) de Trabalho(s) elaborado(s), cabendo a cada instituição executar as atribuições aqui definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo primeiro. O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES, não gerando direito a indenizações.

Parágrafo segundo. Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00) e da Lei n.º 14.133/21, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo terceiro. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo quarto. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários ou servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DA AFERIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento.

Parágrafo único. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovações tecnológicas decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Este termo poderá ser alterado, por meio de instrumento específico, com as devidas justificativas, desde que haja acordo e interesse de seus signatários, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer uma das partes, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS:

É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação das pessoas jurídicas integrantes no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 c/c art. 107, ambos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA:

Este Termo poderá ser denunciado:

- Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretende que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas por terceiros.
- Pela inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, a critério da parte adimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- Em resguardo do interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 89 da Lei nº 14133/2021 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

De comum acordo, os partícipes elegem o fórum de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim acordados, os cooperantes e duas testemunhas assinam o presente instrumento.

Manaus, [data da assinatura mais recente dos cooperantes].

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Amazonas

ADEMAR ROBERTO MARTINS DE VASCONCELOS

Diretor Executivo do Instituto Acariquara



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/04/2024, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Roberto Martins de Vasconcelos, Diretor**, em 16/04/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 16/04/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 16/04/2024, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1301856** e o código CRC **94BDF611**.

